



Estado de Goiás

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**

Fones: 625-1322 (Gabinete do Prefeito) - 625-3600 (Administração)  
SQ 10 - Qd. 08 - Área Esp. - Setor Administrativo S/Nº - Fax: 625-3660  
CEP 72880-000 - CGC 36.862.621/0001-21 - Cidade Ocidental - GO

Lei Nº 165/97, de 14 de maio de 1997.

**"Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**SEÇÃO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde** que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas pela secretaria da Saúde que compreendem:

**I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;**

**II - A vigilância sanitária;**

**III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e hierarquizado.**

**IV - O planejamento, organização, controle e avaliação das ações e serviço de saúde, gerindo e executando os serviços públicos de saúde;**

**V - Planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquia do Sistema Único da Saúde - SUS, em articulação com sua direção estadual;**

**VI - Participação da execução controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;**



Estado de Goiás

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**

Fones: 625-1322 (Gabinete do Prefeito) - 625-3600 (Administração)  
SQ 10 - Qd. 08 - Área Esp. - Setor Administrativo S/Nº - Fax: 625-3660  
CEP 72880-000 - CGC 36.862.621/0001-21 - Cidade Ocidental - GO

**VII - Execução dos serviços:**

- a) - de alimentação e nutrição;
- b) - de saneamento básico;
- c) - de saúde do trabalhador.

**VIII - Dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;**

**IX - Colaboração na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenha repercussão a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para contratá-los;**

**X - Outras atribuições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde - LOAS.**

**SEÇÃO II  
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.**

**SUBSEÇÃO I  
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:**

**I - Gerir o fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;**

**II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;**

**III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias;**





Estado de Goiás

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**

Fones: 625-1322 (Gabinete do Prefeito) - 625-3600 (Administração)  
SQ 10 - Qd. 08 - Área Esp. - Setor Administrativo S/Nº - Fax: 625-3660  
CEP 72880-000 - CGC 36.862.621/0001-21 - Cidade Ocidental - GO

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações de Saúde mensais de receita e despesas do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

**SEÇÃO IV  
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal da Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo.

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga no Fundo.

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município;



Estado de Goiás

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**

Fones: 625-1322 (Gabinete do Prefeito) - 625-3600 (Administração)  
SQ 10 - Qd. 08 - Área Esp. - Setor Administrativo S/Nº - Fax: 625-3660  
CEP 72880-000 - CGC 36.862.621/0001-21 - Cidade Ocidental - GO

a) - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) - trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente:

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - Providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do fundo de Saúde;

VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde a análise e a avaliação de situação financeira do **Fundo Municipal de Saúde** detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, as ações e serviços executados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.





Estado de Goiás

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**

Fones: 625-1322 (Gabinete do Prefeito) - 625-3600 (Administração)  
SQ 10 - Qd. 08 - Área Esp. - Setor Administrativo S/Nº - Fax: 625-3660  
CEP 72880-000 - CGC 36.862.621/0001-21 - Cidade Ocidental - GO

**SEÇÃO V  
DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 5º - São receitas do Fundo Municipal de Saúde:**

**I -** Transferência oriundas do orçamento Municipal no valor até 10% (dez por cento) das receitas;

**II -** As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do Orçamento Estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, do inciso VII, da Constituição Federal;

**III -** Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

**IV -** O produto de convênios firmados com outras entidades financeiros;

**V -** O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

**VI -** As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

**VII -** Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

**Parágrafo Primeiro -** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**Parágrafo Segundo -** aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

**I -** Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;



Estado de Goiás

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**

Fones: 625-1322 (Gabinete do Prefeito) - 625-3600 (Administração)  
SQ 10 - Qd. 08 - Área Esp. - Setor Administrativo S/Nº - Fax: 625-3660  
CEP 72880-000 - CGC 36.862.621/0001-21 - Cidade Ocidental - GO

**II - De prévia aprovação do Secretário de Saúde.**

**Parágrafo Terceiro** - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo, serão realizados até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aquele em que se efetivarem às respectivas arrecadações.

**SUBSEÇÃO I  
DOS ATIVOS DO FUNDO**

**Art. 6º** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

**I** - Disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especializadas;

**II** - Direitos que porventura vier a constituir;

**III** - Bens móveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

**IV** - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao sistemas de saúde;

**V** - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

**Parágrafo Único** - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

**SUBSEÇÃO II  
DOS PASSIVOS DO FUNDO**

**Art. 7º** - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.





Estado de Goiás

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**

Fones: 625-1322 (Gabinete do Prefeito) - 625-3600 (Administração)  
SQ 10 - Qd. 08 - Área Esp. - Setor Administrativo S/Nº - Fax: 625-3660  
CEP 72880-000 - CGC 36.862.621/0001-21 - Cidade Ocidental - GO

**SEÇÃO VI**  
**DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DO ORÇAMENTO**

**Art. 8º** - O Orçamento do **Fundo Municipal de Saúde** evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Parágrafo Primeiro** - O Orçamento do **Fundo Municipal de Saúde**, integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**Parágrafo Segundo** - O orçamento do **Fundo Municipal de Saúde** observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**SUBSEÇÃO II**  
**DA CONTABILIDADE**

**Art. 9º** - A contabilidade do **Fundo Municipal de Saúde**, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 10º** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, de conseqüentemente o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 11º** - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

**Parágrafo Primeiro** - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.



Estado de Goiás

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**

Fones: 625-1322 (Gabinete do Prefeito) - 625-3600 (Administração)  
SQ 10 - Qd. 08 - Área Esp. - Setor Administrativo S/Nº - Fax: 625-3660  
CEP 72880-000 - CGC 36.862.621/0001-21 - Cidade Ocidental - GO

**Parágrafo Segundo** - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

**Parágrafo Terceiro** - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**SEÇÃO VII  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
SUBSEÇÃO I  
DA DESPESA**

**Art. 12º** - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

**Art. 13º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único** - Para os casos de insuficiências e omissão orçamentária poderão se utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decretos do Poder Executivo.

**Art. 14º** - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se Constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo primeiro da presente Lei;





Estado de Goiás

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**

Fones: 625-1322 (Gabinete do Prefeito) - 625-3600 (Administração)  
SQ 10 - Qd. 08 - Área Esp. - Setor Administrativo S/Nº - Fax: 625-3660  
CEP 72880-000 - CGC 36.862.621/0001-21 - Cidade Ocidental - GO

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no parágrafo primeiro, artigo 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º, da Lei presente.

**SUBSEÇÃO II  
DAS RECEITAS**

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**CAPÍTULO II  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16º - Fica o Fundo Municipal de Saúde a ter vigência ilimitada.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1000.000,00 (cem mil reais), para cobrir despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.



Estado de Goiás

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**

Fones: 625-1322 (Gabinete do Prefeito) - 625-3600 (Administração)  
SQ 10 - Qd. 08 - Área Esp. - Setor Administrativo S/Nº - Fax: 625-3660  
CEP 72880-000 - CGC 36.862.621/0001-21 - Cidade Ocidental - GO

**Parágrafo Único** - As despesas a serem atendidas pelo Crédito correrão à conta código de despesa necessário para implantação do Fundo.

**Art. 18º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a Lei nº 031/93, de 09 de julho de 1993 e outras disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, aos quatorze dias do mês de maio de 1997.



MAURO DA ABADIA PEREIRA DE SOUZA  
Prefeito Municipal